



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 358, DE 2006

Estende o piso salarial previsto na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, aos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social e servidores públicos, ativos e inativos.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar estende o piso salarial que os Estados e o Distrito Federal podem instituir aos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social e aos servidores públicos, ativos e inativos.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família, tendo recebido parecer pela rejeição. O Projeto de Lei será também apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o

0B3EA0FB25

mérito da proposição.

O trabalhador brasileiro, após anos e anos exercendo sua atividade laboral, ao aposentar-se, em muitos casos, vê a sua condição financeira diminuir. Isso ocorre porque os proventos de aposentadoria não conseguem ter uma equivalência com o salário que recebia, quando na ativa. Para piorar, o fator idade pesa e é nessa fase que os gastos com saúde e medicamentos aumentam.

Muitos aposentados acabam recebendo o mínimo, ou seja, o piso salarial nacional. Ocorre que, o custo de vida varia de estado para estado. Não há como comparar o custo de vida de estados desenvolvidos com estados menos favorecidos. Percebe-se que a adoção de um piso nacional é injusta. Portanto mais adequada seria a adoção de um piso diferenciado, considerando as características regionais.

A proposição sob parecer possui o mérito de sopesar as diferenças existentes ao estender o piso salarial previsto na Lei Complementar nº103, de 2000, aos aposentados do INSS e aos servidores públicos, ativos e inativos. Se a adoção de piso salarial diferenciado se justifica para o trabalhador ativo, por que não se justificaria para o inativo e para o servidor público? A proposta pretende dar fim a essa discriminação com os aposentados.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre aumento de remuneração de servidores públicos e seu regime jurídico.

Diante do exposto, no mérito, submeto o meu voto pela APROVACÃO do Projeto de Lei Complementar nº 358, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada Andreia Zito
Relatora

